



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 001/2021

R\$ 1.101.416,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA ADRIANA CRISTINA VENTURELLI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **ADRIANA CRISTINA VENTURELLI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.875.150/0001-23, com endereço situado a Rua Francisco Silverio Ferreira, nº 501, Centro Cidade em Ribeirão Grande Estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representado neste ato e configurando como preposto a senhora Adriana Cristina Venturelli, portadora da carteira de identidade nº 18.547.004-X CPF nº 076.971.488-97, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 297/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMERA (DO OBJETO)

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto deste instrumento contratual é a contratação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no município de Buri, conforme especificações constantes abaixo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificações da(s) Linha(s) Contratada(s):

LOTE – 32 LINHAS – VAN 16 LUGARES – Considerando o total de 17 linhas período da manhã, 6 linhas no período da tarde e 9 linhas internas.

Total de km dia	Total de km 100 dias letivos (6 meses)	Valor do km	Valor total dia km	Valor total km 100 dias letivos
3.721 km	372.100 km	R\$ 2,96	R\$ 11.014,16	R\$ 1.101.416,00

Item	Linhas	Veículo	Itinerário	KM/dia	Período
1.	04	VAN 16 LUGARES	Bairro Fundão (Fundão de Baixo/Monjolinho/Moreira) Lado Esquerdo	140	Manhã
2.	05	VAN 16 LUGARES	Bairro Fundão (Ibama/Fundão/Fernando) Lado Direito	114	Manhã
3.	06	VAN 16 LUGARES	Torre/Curral Velho/Sto. Amaro/Restinga Seca/Capão Redondo/Sta. Maria/Fª SP	84	Manhã
4.	07	VAN 16 LUGARES	Fazenda União do Brasil (Planebrás) / Costas	104	Manhã



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.	08	VAN 16 LUGARES	Chapeuzinho 1 (Chapeuzinho/Sta. Terezinha/Paiquerê)	72	Manhã
6.	09	VAN 16 LUGARES	Chapeuzinho (Fazenda Paranapitanga/Fazenda Jequetibá/Santa Terezinha)	102	Manhã
7.	10	VAN 16 LUGARES	Chapeuzinho 2 (Faz. Tucano/FazParáiso/Faz. Jequetibá/Faz. Tesouro/Faz. Califórnia)	72	Manhã
8.	12	VAN 16 LUGARES	Santa Fé/Ipuassú/Ema/Alípio/Leda	120	Manhã
9.	13	VAN 16 LUGARES	Santa Fé/Dragoni/Fazenda Garibaldi	86	Manhã
10.	14	VAN 16 LUGARES	Chácara Reinaldo/Kurts/Suda/Laranja Azeda/Benedetti/Descalvado/Sória/Campolim/Fazenda Floresta	140	Manhã
11.	15	VAN 16 LUGARES	Bairro Nova Esperança/Filipini/Taquarussú	43	Manhã
12.	17	VAN 16 LUGARES	Estrada do Recanto Real/Ianini/Fª Nª Apª/ Fª Americana/Tucaninho (Boa Sorte)/ NovaLarga/ Amarelinha/Congregação/ São Bento/Quilombo	100	Manhã
13.	18	VAN 16 LUGARES	Nova Larga/Amarelinha/Congregação/São Bento/Quilombo/Laticínio/Bermudes/Fª Justiça/Lixão/Martins	100	Manhã
14.	20	VAN 16 LUGARES	Meira Fernandes/Carijó/Dario Tristão/Figueira Forte/Colônia	108	Manhã
15.	21	VAN 16 LUGARES	Fª Araruana (Manacás)/Aliança I /Porto Delfino/Aracaçu/Dragoni/Barreiro	107	Manhã
16.	22	VAN 16 LUGARES	Fª Sul Brasil/Guanabara/Calamonaci/Esplanada/Sto Antonio/Barbudo/Lealdade/Pesqueiro Comeron (Sítio do Tião)	82	Manhã
17.	25	VAN 16 LUGARES	Fonsecas/Fernanda/Banco do Povo/Raia	154	Tarde
18.	26	VAN 16 LUGARES	Ibama/Fundão/Pedra Maria/Soares/Monjolinho/Secador Jequetibá	112	Tarde
19.	27	VAN 16 LUGARES	Ibama/Fundão/Pedra Maria/Soares/Monjolinho	137	Manhã
20.	28	VAN 16 LUGARES	Nova Esperança/Filipini/Taquarussú/Tamanduá/Paineira I e II/São Michel	86	Tarde
21.	30	VAN 16 LUGARES	Aracaçu/Décio Miranda/Camilos/Tadeu Tomasetto/Rio Bonito	127	Tarde
22.	33	VAN 16 LUGARES	Jacú/Enxovia/Costas/Raia	92	Tarde
23.	35	VAN 16 LUGARES	Serraria Kamonca/Odair/Barbosa de Baixo/Matão/Estância Rodeio/Fazenda Entre Rios/Indaiatuba/Costas	211	Tarde
24.	42	VAN 16 LUGARES	Linha interna Bairro do Matão (Indaiatuba/Kamonca)	140	Tarde
25.	43	VAN 16 LUGARES	Linha interna Bairro do Matão (Indaiatuba/Bic/Tristão)	140	Tarde
26.	44	VAN 16 LUGARES	Linha interna Bairro do Matão (Henrique/Estância Rodeio/Espanhol)	140	Tarde
27.	45	VAN 16 LUGARES	Linha interna Bairro Aracaçu / Horto Florestal	152	Tarde
28.	46	VAN 16 LUGARES	Linha interna Bairro Aracaçu (Torrinha/Dona Rosa/Sítio do Lara/Faz. Cabaça/Angavel)	152	Manhã
29.	47	VAN 16 LUGARES	Linha interna Bairro Aracaçu (Barreiro/Aliança I e II/Porto Delfino/Acampamento Tomate/Pocinho/Doca)	148	Manhã
30.	48	VAN 16 LUGARES	Linha interna Bairro Costas (Raia/Polifemi/Dr. Plínio/Mocambo/Costas)	104	Manhã



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

31.	49	VAN 16 LUGARES	Linha interna Bairro Costas (Jacú/União do Brasil/Enxovia/Costas)	148	Manhã
32.	50	VAN 16 LUGARES	Linha interna:Costas/ Paineira I e II/ Associação/ Sítio Armando/ São Michel/ Corvo Branco/ Taquaruçú	104	Tarde

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços de transporte escolar através de veículos adequados para cada linha contratada, conduzidos por condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares relacionadas na cláusula primeira deste contrato, conforme legislação em vigor, em especial portaria Detran nº 1153/2002.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.101.416,00 (hum milhão cento e um mil quatrocentos e dezesseis reais), considerando os valores unitários quilômetro rodado de R\$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos), conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. Os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato, utilizando-se o IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. As despesas do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Buri.

Ficha: 174

Ficha: 176

Dotação: 02.02.05.02.05.04.12.361.0019.2031.3.3.90.39

Secretaria Municipal da Educação

Ficha: 209

Dotação: 02.02.05.02.05.09.12.361.0041.2067.3.3.90.39

Secretaria Municipal da Educação

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará o Contratado, em até 05 (cinco) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, ou seja, de acordo com a quilometragem rodada no mês anterior.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1. São obrigações do Contratado:

a) Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, em especial Portaria DETRAN nº 1153/2002 e Código Trânsito Brasileiro e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

b) Manter seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte de alunos, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;

c) Suportar por sua conta as despesas decorrentes com Motorista, combustíveis e manutenção dos veículos utilizados, seja na prestação dos serviços, incluindo aí todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas;

d) Cumprir o objeto deste termo, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Buri, bem como todas as demais obrigações constantes no processo administrativo/Dispensa;

e) Utilizar somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar, em especial Portaria DETRAN nº 1153/2002 e Código Trânsito Brasileiro;

Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

f) Submeter-se à avaliação e fiscalização das condições gerais do veículo, a ser efetuada pela Prefeitura, sempre que solicitado.

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

h) Uso obrigatório de máscara pelo motorista e alunos dentro e fora do veículo;

i) O transporte escolar deverá ser realizado em sistema de rodízio, sendo cinquenta por cento dos alunos transportados por dia;

j) - O veículo deverá ser higienizado diariamente com álcool gel;

k) O motorista deverá fornecer álcool gel para os alunos ao entrar e sair do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- l) O veículo deverá ser pulverizado com produto hospitalar para desinfecção cada vez que transportar alunos, ou seja, entre as viagens;
- m) No decorrer do trajeto, janelas de transporte escolar precisam estar semiabertas, favorecendo a circulação de ar;
- n) O motorista deve adequar a lotação dos veículos, intercalando um assento ocupado e um livre, devendo permanecer sentados próximos somente estudantes que residam na mesma casa;
- o) Os estudantes devem ser orientados a evitar tocas nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- p) O motorista deverá controlar/aferir a temperatura dos alunos ao entrar no veículo (evitando transporte de crianças febris);
- q) O motorista deverá ter a disposição equipamentos e materiais para higienização e sanitização.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b) Multa de 10% (dez por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Processo Administrativo/Dispensa de Licitação, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.1.2 deste instrumento e/ou
- d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. Na hipótese que o Município conclua o processo licitatório antes do prazo de vigência do presente termo, a empresa será comunicada sobre a rescisão antecipada, sem quaisquer prejuízos ou direito à indenização para a contratada.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no Processo Administrativo/Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

14.1. A gestora do presente Termo de Contrato, designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será a Sra. Barbara Martins Guimarães Patriarca – Secretária de Educação a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 12 de janeiro de 2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: ADRIANA CRISTINA VENTURELLI

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: ADRIANA CRISTINA VENTURELLI
TERMO Nº (DE ORIGEM): 01/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 12 de janeiro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ADRIANA CRISTINA VENTURELLI
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 076.971.488-97

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: ADRIANA CRISTINA VENTURELLI

TERMO N° 001/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 12 de janeiro 2021

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: ADRIANA CRISTINA VENTURELLI

CNPJ Nº: 35.875.150/0001-23

TERMO Nº (DE ORIGEM): 01/2021

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR (R\$): 1.101.416,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 12 de janeiro de 2021.

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br
PREFEITO MUNICIPAL